

ANEXO I

24 DE ABRIL

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Suspende todas as deslocações, em serviço, de trabalhadores da Administração Pública Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora da Região, salvo se absolutamente imprescindíveis;		
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Suspende todas as deslocações à Região de entidades externas solicitadas pela Administração Pública Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis;		
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Recomenda às outras entidades públicas e privadas da Região, que suspendam todas as deslocações em serviço de trabalhadores para fora da Região, assim como, as deslocações à Região de entidades externas que tenham solicitado, salvo se absolutamente imprescindíveis		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Recomenda o adiamento, para data posterior a 31 de março, de deslocações, a qualquer título, da Região para o exterior e do exterior para a Região, salvo se absolutamente imprescindíveis;		
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Determina que no caso de indivíduos provenientes de zonas consideradas como de transmissão comunitária ativa, é pressuposto obrigatório ao seu desembarque em território da Região uma autorização expressa da Autoridade de Saúde da Região, sendo o incumprimento considerado um crime de desobediência e, como tal, sujeito à apresentação de queixa junto das autoridades judiciais;		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
11 de Março Resolução do CG n.º 60/2020	Suspende as autorizações para atracagem de navios cruzeiros e iates nos portos e marinas da Região, até 31 de março, salvo nos casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde da Região, desde que assegurado que não desembarcam passageiros;		
12 de Março Resolução do CG n.º 62/2020	Determina o encerramento, a partir de 16 de março de 2020, de todos os estabelecimentos de ensino da Região, até ao final do período de férias da Páscoa.		
12 de Março Resolução do CG n.º 62/2020	Decreta o encerramento de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividades ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, museus e bibliotecas públicos.		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
12 de Março Resolução do CG n.º 62/2020	Determina o encerramento de jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos.		
12 de Março Resolução do CG n.º 62/2020	Determina o encerramento de estabelecimentos de diversão noturna e salas de cinema, ginásios, assim como a interdição de piscinas de utilização pública.		
12 de Março Resolução do CG n.º 62/2020	Recomenda o encerramento de todas as zonas balneares, em articulação com a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.		
13 de março Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19.			Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..
13 de março Decreto-Lei n.º 10-A/2020			Ficam suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres.
13 de março Decreto-Lei n.º 10-A/2020			Fica interdita a realização de viagens de finalistas ou similares.
13 de março Decreto-Lei n.º 10-A/2020			É suspenso o acesso ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance.

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
13 de Março Despacho n.º 3298-C/2020			Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais
14 de março Despacho n.º 3299/2020			Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas
14 de Março Resolução do CG n.º 65/2020	Determina que todos os passageiros de voos do exterior que aterrem na Região estão, a partir do início da tarde de hoje, obrigados a cumprir um período obrigatório de quarentena de 14 dias, determinado pela Autoridade de Saúde Regional.	Determina que os voos da Azores Airlines, provenientes do exterior da Região, fiquem concentrados nos aeroportos de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, e das Lajes, ilha Terceira, tendo em vista otimizar a capacidade de resposta das autoridades de saúde regionais face à situação da pandemia do COVID-19.	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
14 de Março Resolução do CG n.º 65/2020	Determina que todos os passageiros de voos do exterior que aterrem na Região são obrigados a assinar uma declaração que os informa que o não cumprimento desse período obrigatório de quarentena constitui crime de desobediência e, como tal, será apresentada queixa junto das autoridades judiciais.		
14 de Março Resolução do CG n.º 65/2020	Determina que todos os passageiros de voos do exterior que aterrem na Região estão sujeitos ao preenchimento de inquéritos de despiste de possíveis casos suspeitos de infeção pelo novo coronavírus COVID-19.		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
14 de Março Resolução do CG n.º 65/2020	As tripulações dos voos, em caso de desembarque, estão sujeitas ao cumprimento de todas estas medidas.		
15 de março Portaria n.º 71/2020, de 15 de março			A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.
16 de Março Resolução do CG n.º 64/2020	Determina o encerramento total, a partir das 00:00 horas (hora dos Açores) de terça-feira, 17 de março de 2020, de todos os serviços públicos da administração regional	Determina ao Conselho de Administração da Azores Airlines que concentre a sua atividade operacional no aeroporto de Ponta Delgada, de forma a otimizar o	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
	<p>direta e indireta, incluindo institutos públicos e empresas públicas, com exceção de serviços públicos essenciais, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de saúde e de proteção civil; - Processamento de prestações sociais; - Matadouros e desembarque e venda de pescado, ou seja, mantendo, desde logo, a ação do Instituto Abastecedor de Mercados Agrícolas - IAMA e da LOTAÇOR; - Serviços inspetivos; - Fornecimento de energia elétrica; - Os que estejam relacionados com o abastecimento de combustível e de transportes; - Outros que sejam necessários para assegurar as necessidades essenciais da população. 	<p>trabalho das autoridades de saúde pública, exceto os voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional</p>	
<p>16 de Março Resolução do CG n.º 64/2020</p>		<p>Ao abrigo do Contrato de Concessão das Obrigações de Serviço Público de Transporte Aéreo entre as ilhas da Região, e na sua qualidade de</p>	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		concedente, suspender o respetivo contrato nas ligações aéreas de todas as ilhas dos Açores para a ilha Terceira, e da ilha Terceira para todas as outras ilhas dos Açores, exceto na parte respeitante a voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.	
18 de Março Resolução do CG n.º 76/2020	Aprovar, ao abrigo do Contrato de Concessão das Obrigações de Serviço Público de Transporte Aéreo entre as ilhas da Região, a suspensão das ligações aéreas da SATA Air Açores entre todas as ilhas da Região, exceto os voos relativos ao cumprimento das obrigações de serviço público de transporte de carga e em casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
18 de Março Resolução do CG n.º 76/2020	Dar orientações, enquanto acionista único, ao Conselho de Administração da Azores Airlines para suspender todas as ligações aéreas do exterior à Região, exceto os voos relativos ao cumprimento das obrigações de serviço público de transporte de carga e em casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.		
18 de Março Resolução do CG n.º 76/2020	Aprovar, ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região Autónoma dos Açores, a suspensão das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline entre todas as ilhas da Região, exceto as ligações de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional.		

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
18 de Março Despacho n.º 3427-A/2020			<p>Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com exceção:</p> <p>a) Os países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça);</p> <p>b) Os países de expressão oficial portuguesa; do Brasil, porém, serão admitidos apenas os voos provenientes de e para São Paulo e de e para o Rio de Janeiro;</p> <p>c) O Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Venezuela, o Canadá e a África do Sul, dada a presença de importantes comunidades portuguesas.</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020 Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março			Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio: a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -Cov2; b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			Ficam sujeitos a um dever especial de proteção: a) Os maiores de 70 anos; b) Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos,

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.</p> <p>Só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para algum dos seguintes propósitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aquisição de bens e serviços; b) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde; c) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras; d) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva; e) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			f) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			Os cidadãos não abrangidos pelos anteriores só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para algum dos seguintes propósitos: a) Aquisição de bens e serviços; b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas; c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>d) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;</p> <p>e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;</p> <p>f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;</p> <p>g) Deslocações para acompanhamento de menores;</p> <p>i) Em deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>ii) Para frequência dos estabelecimentos escolares, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março;</p> <p>h) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva;</p> <p>i) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;</p> <p>j) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;</p> <p>k) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>l) Participação em atos processuais junto das entidades judiciais;</p> <p>m) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;</p> <p>n) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;</p> <p>o) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais;</p> <p>p) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>q) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;</p> <p>r) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;</p> <p>s) Retorno ao domicílio pessoal;</p> <p>t) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.</p>
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			<p>São encerradas as instalações e estabelecimentos:</p> <p>1 — Atividades recreativas, de lazer e diversão:</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;</p> <p>Circos;</p> <p>Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;</p> <p>Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;</p> <p>Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;</p> <p>Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.</p> <p>2 — Atividades culturais e artísticas:</p> <p>Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;</p> <p>Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;</p> <p>Bibliotecas e arquivos;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>Praças, locais e instalações tauromáquicas; Galerias de arte e salas de exposições; Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso. 3 — Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento: Campos de futebol, rugby e similares; Pavilhões ou recintos fechados; Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; Campos de tiro; Courts de ténis, padel e similares; Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; Piscinas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; Circuitos permanentes de motas, automóveis e similares;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>Velódromos; Hipódromos e pistas similares; Pavilhões polidesportivos; Ginásios e academias; Pistas de atletismo; Estádios.</p> <p>4 — Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento; Provas e exposições náuticas; Provas e exposições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.</p> <p>5 — Espaços de jogos e apostas: Casinos; Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; Salões de jogos e salões recreativos.</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>6 — Atividades de restauração: Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as exceções do presente decreto; Bares e afins; Bares e restaurantes de hotel, exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes; Esplanadas; Máquinas de vending.</p> <p>7 — Termas e spas ou estabelecimentos afins.</p>
			<p>1 — São suspensas as atividades de comércio a retalho e as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, tais como:</p> <p>1— Minimercados, supermercados, hipermercados;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>2 — Frutarias, talhos, peixarias, padarias;</p> <p>3 — Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;</p> <p>4 — Produção e distribuição agroalimentar;</p> <p>5 — Lotas;</p> <p>6 — Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;</p> <p>7 — Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;</p> <p>8 — Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;</p> <p>9 — Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;</p> <p>10 — Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;</p> <p>11 — Oculistas;</p> <p>12 — Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;</p> <p>13 — Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>14 — Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);</p> <p>15 — Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos;</p> <p>16 — Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);</p> <p>17 — Jogos sociais;</p> <p>18 — Centros de atendimento médico-veterinário;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>19 — Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;</p> <p>20 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;</p> <p>21— Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;</p> <p>22 — Drogarias;</p> <p>23— Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;</p> <p>24— Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;</p> <p>25 — Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;</p> <p>26 — Estabelecimentos de comércio, manutenção ou reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações,</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;</p> <p>27 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;</p> <p>28— Serviços bancários, financeiros e seguros;</p> <p>29— Atividades funerárias e conexas;</p> <p>30 — Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;</p> <p>31 — Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;</p> <p>32— Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;</p> <p>33— Serviços de entrega ao domicílio</p> <p>34 — Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>35 — Serviços que garantam alojamento estudantil;</p> <p>36 — Máquinas de vending em empresas, em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;</p> <p>37 — Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no artigo 14.º;</p> <p>38 — Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -cargo);</p> <p>39 — Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), nos termos previstos no artigo 15.º;</p> <p>40— Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;</p> <p>41 — Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			<p>de Combustível.</p> <p>42 — Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;</p> <p>43 — Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;</p> <p>44 — Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.</p>
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			<p>Nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior</p>
20 de Março Decreto n.º 2-A/2020			<p>Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto</p>

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			que impliquem uma aglomeração de pessoas. A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.
26 de Março Resolução do CG n.º 77/2020	Determina que os passageiros que aterrem na Região Autónoma dos Açores cumpram, a partir de hoje, confinamento obrigatório, por catorze dias, em unidade hoteleira, de modo a reforçar as medidas de contenção da pandemia de COVID-19.		
29 de Março Resolução do CG n.º 86/2020		Interdita, a partir das 15h30m do dia de hoje, a circulação e permanência de pessoas na via	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		pública, no Concelho da Povoação, exceto para deslocações necessárias e urgentes, devidamente autorizados pela autoridade regional de saúde.	
29 de Março Resolução do CG n.º 86/2020		Impõe o encerramento de serviços e estabelecimentos, no Concelho da Povoação, nos termos e com as exceções previstas e autorizadas pela autoridade regional de saúde.	
29 de Março		Fixa uma cerca sanitária concelhia, estando interditas as deslocações por via rodoviária de e para o concelho da Povoação, exceto nos termos e nas situações determinadas pela autoridade regional de saúde.	
1 de abril Resolução do CG n.º 94/2020		Determina o estabelecimento de cercas sanitárias em cada um dos concelhos da Ilha de São Miguel, ficando interditas as deslocações entre concelhos.	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
1 de abril Resolução do CG n.º 94/2020		<p>Interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, na Ilha de São Miguel, à exceção:</p> <p>a) Para acesso a cuidados de saúde;</p> <p>b) Para assistência, cuidado e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais;</p> <p>c) De profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança, serviços de socorro, empresas de segurança privada, e profissionais de órgãos de comunicação social em funções;</p> <p>d) Para venda e aquisição de bens alimentares, de higiene ou farmacêuticos, bem como de outros transacionados nos estabelecimentos excecionados;</p> <p>e) Para acesso ao local de trabalho, mediante apresentação de declaração da entidade patronal;</p>	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		<p>f) Para abastecimento da produção, transformação, distribuição e comércio alimentar (humana ou animal), farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais, bem como o transporte de mercadorias necessárias ao funcionamento das empresas em laboração, excecionadas no n.º 6, mediante a apresentação da respetiva guia de transporte com referência expressa ao local de descarga;</p> <p>g) Para abastecimento de terminais de caixa automático, mediante a apresentação da devida credencial da entidade responsável;</p> <p>h) Para reparação e manutenção de infraestruturas de comunicações, de esgotos, de águas, de transporte de eletricidade, de transporte de gás e de outras cujas características e caráter urgente que</p>	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		<p>sejam essenciais, mediante a apresentação da credencial da entidade responsável;</p> <p>i) Para o exercício de atividades agropecuárias e serviços conexos;</p> <p>j) Para o exercício de atividades do setor da pesca;</p> <p>k) Para o exercício de atividades de construção civil e conexas;</p> <p>l) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada, ou casos de força maior ou de saúde pública, autorizadas pela autoridade regional de saúde.</p> <p>É permitida a circulação de transportes públicos de passageiros em veículos ligeiros e pesados, desde que os seus ocupantes se enquadrem numa das alíneas anteriores.</p>	
1 de abril Resolução do CG n.º 94/2020		Determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos, da administração regional e local, de estabelecimentos comerciais,	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		<p>industriais e de serviços, na Ilha de São Miguel, à exceção:</p> <p>a) Serviços de saúde, serviços de proteção civil, correios e comunicações, telecomunicações, atividade bancária e de seguros, abastecimento de água e energia, e recolha e tratamento de resíduos;</p> <p>b) Processamento de prestações sociais;</p> <p>c) A produção, transformação, distribuição e comercialização de bens alimentares (para alimentação humana ou animal), de saúde e higiene, designadamente mercearias, frutarias, padarias, minimercados, supermercados e hipermercados, serviço de take-away, bem como farmácias, para-farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, venda de jornais, revistas e tabaco, e de estabelecimentos de serviços</p>	

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
		de manutenção e reparação de veículos motorizados, e equipamentos informáticos e atividades funerárias e conexas; d) Matadouros e desembarque e venda de pescado; e) Outros, por razões de força maior, em casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.	
2 de abril Decreto n.º 2-B/2020 Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 - A/2020, de 2 de abril			Em relação ao Decreto n.º 2-A/2020, acresce a limitação à circulação no período da Páscoa. Os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.
2 de abril Decreto n.º 2-B/2020			Em relação ao Decreto n.º 2-A/2020, estabelece uma redução do número máximo de passageiros, para um

MEDIDAS RESTRITIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID19

CRONOLOGIA

DATA	ÂMBITO REGIONAL	ÂMBITO ILHA	ÂMBITO NACIONAL
			terço do número máximo de lugares disponíveis, por forma a garantir a distância adequada entre os utentes dos transportes aéreos
17 de abril Decreto n.º 2-C/2020 Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 - A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20 - A/2020, de 17 de abril			